



30852185



08027.000136/2025-90



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos  
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos  
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 228/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto:** Requerimento de Informação Parlamentar nº 466/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)**Referência:** Ofício 1ªSec/RI/E/nº 49

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 466/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), para encaminhar os seguintes documentos: (i) OFÍCIO Nº 1873/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ, e documento correlato, elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), bem como o (ii) OFÍCIO Nº 122/2025/GAB-SENAACON/SENAACON/MJ, e anexos, da lavra da Secretaria Nacional do Consumidor (SENAACON), ambas áreas técnicas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos de Almeida Neto, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto**, em 07/05/2025, às 17:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30852185** e o código CRC **94EB8B32**.  
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Anexos:**

- a) OFÍCIO Nº 1873/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ (30839591);
- b) INFORMAÇÃO Nº 48/2025/CGINT-DIOPI/DIOPI/SENASP (30822745);
- c) OFÍCIO Nº 122/2025/GAB-SENAACON/SENAACON/MJ (30847893);
- d) INFORMAÇÃO Nº 9/2025/CSA-SENAACON/CGCTSA/DPDC/SENAACON (30804638), e
- e) INFORMAÇÃO Nº 5/2025/CALER/CGEMM/DPDC/SENAACON (30815507).

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3223 - [www.gov.br/mj/pt-br](http://www.gov.br/mj/pt-br)

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30804638



08027.000136/2025-90



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional do Consumidor  
Coordenação de Sanções Administrativas da SENACON

INFORMAÇÃO Nº 9/2025/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

**Processo nº:** 08027.000136/2025-90

**Assunto:** Resposta ao Pedido de Informações

**Referência:** Requerimento de Informação nº 466/2025

Trata-se de Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 466/2025 (30760144), elaborado pelo Deputado Federal Capitão Alberto Neto, do PL/AM encaminhado a esta Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio do qual são solicitadas informações a respeito do golpe da embalagem utilizando dados após receber compras da internet, nos seguintes termos abaixo:

- 1) O governo tem implementado alguma estratégia específica para coibir esse tipo de crime?
- 2) As empresas de comércio eletrônico e transportadoras estão sendo orientadas a adotar práticas mais seguras no envio de produtos, como embalagens sem informações expostas ou etiquetas removíveis?
- 3) Existe algum mecanismo legal ou programa do governo que ajude as vítimas desse golpe a recuperar eventuais perdas financeiras ou evitar que seus dados sejam usados novamente?
- 4) Considerando que os criminosos constantemente inovam suas táticas, o governo está se preparando para combater novas variantes desse golpe? Há estudos sendo feitos para antecipar futuras fraudes ligadas ao uso indevido de dados pessoais?

Em atenção ao Requerimento de Informação Parlamentar, cabe inicialmente recordar que esta Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), é responsável por coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), nos termos do art. 106 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor, CDC), e do art. 3º do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997. Tem por atribuições, entre outras, além de coordenar o SNDC, (i) adotar iniciativas de educação para o consumo e orientar os consumidores sobre seus direitos e garantias; (ii) monitorar o mercado de consumo; (iii) exercer advocacia normativa de interesse do consumidor; (iv) fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no CDC e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor.

Na fiscalização das infrações às relações de consumo, todos os integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) têm competência concorrente no exercício do poder de polícia administrativo, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 2.181, de 1997. Cabe à SENACON, por meio do seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), fiscalizar **as relações de consumo de relevante interesse geral e de âmbito nacional** e aplicar sanções administrativas previstas nas normas de defesa do consumidor, em conformidade com os artigos 55, § 1º, e 106, do Código de Defesa do Consumidor, e o art. 3º, inciso X, do Decreto n. 2.181, de 20 de março de 1997, bem como nos termos da Nota Técnica n. 328 – CGAJ/DPDC/2005. Nessa Nota, entendeu-se que, em relação às atribuições específicas do DPDC, a competência para o exercício do poder de polícia segue a distribuição constitucional das competências administrativas, em atendimento ao princípio da predominância do interesse, a justificar o escopo de atuação do órgão como restrito às relações de consumo de relevante interesse geral e de âmbito nacional. O interesse geral evidencia-se quando a causa transcende os interesses subjetivos das partes, ou seja, envolvem questões que se apresentam substancialmente relevantes para todo o País e repercutem em toda a sociedade. Esse entendimento foi institucionalizado, inclusive no Regimento Interno da Secretaria (Portaria MJ n.º 905, de 2017) e na Estrutura Regimental do MJSP, contida no Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023.

Feita essa contextualização sobre a missão institucional da SENACON, passamos a endereçar os questionamentos apresentados.

No que se refere às medidas específicas implementadas para combater as fraudes praticadas pela internet, especialmente no comércio eletrônico, destaca-se a criação da Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias e Digitais, lançada em parceria com a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), além da intensificação da fiscalização junto aos Procons e demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Além disso, a SENACON também tem investido na modernização de seus sistemas de atendimento ao consumidor, fortalecendo a plataforma [Consumidor.gov.br](https://consumidor.gov.br) como ferramenta essencial para denúncias e resolução de conflitos. Outras medidas incluem a realização de campanhas educativas para conscientização da população sobre golpes virtuais, bem como a participação em grupos de trabalho interinstitucionais para aprimoramento da legislação e regulamentação do comércio eletrônico.

Quanto aos resultados obtidos até o momento com essa iniciativa, verifica-se uma maior coordenação entre os entes envolvidos, bem como a implementação de ações conjuntas de prevenção e repressão de fraudes digitais, de acordo com as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor e da legislação correlata.

No que tange à existência de outras parcerias ou iniciativas em andamento visando à prevenção e repressão de crimes cibernéticos, destacam-se as colaborações com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a Secretaria de Operações Integradas (SEOPI) e a Polícia Federal, que desempenham papéis fundamentais na proteção dos consumidores e no combate aos crimes digitais.

Dentre os principais desafios enfrentados pelo Ministério na identificação e punição dos responsáveis por essas fraudes, citam-se a transnacionalidade dos delitos, a dificuldade de rastreamento das operações financeiras fraudulentas e a necessidade de cooperação com empresas do setor privado para o compartilhamento de informações.

Por fim, em relação às orientações e medidas preventivas divulgadas pelo Ministério para conscientizar e proteger os consumidores contra essas práticas fraudulentas, destacam-se campanhas educativas, cartilhas informativas e a realização de audiências públicas voltadas à transparência e ao empoderamento dos consumidores na luta contra fraudes digitais.

Quanto aos canais de atendimento, a Senacon oferece vários instrumentos para que os consumidores possam fazer perguntas, registrar reclamações, denúncias e obter informações sobre questões relacionadas à proteção do consumidor. Aqui estão os principais canais de atendimento da Senacon: [site oficial da Senacon](#), Plataforma de Atendimento ao Consumidor ([Consumidor.gov.br](#)), redes sociais, telefone e atendimento presencial, ouvidoria do Ministério da Justiça por meio da plataforma Fala.BR, dentre outros meios.

Observando que as reclamações ou demandas individuais de consumidores são de competência dos órgãos estaduais ou municipais do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), esclarecemos que os consumidores devem procurar atendimento diretamente nas Secretarias de defesa do consumidor ou Procons locais. Alternativamente, recomenda-se o registro na plataforma [Consumidor.gov.br](#), um serviço público alternativo para solução de conflitos de consumo que não substitui o serviço prestado pelos órgãos de defesa do consumidor. A partir desses registros, a Senacon realiza o monitoramento do mercado de consumo em nível nacional.

As políticas de proteção ao consumidor implementadas pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), no âmbito do Ministério da Justiça, contando com três principais bases de dados:

- I - **Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - Sindec:** política pública que, por meio de um conjunto de soluções tecnológicas, representa um eixo fundamental de integração do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e de fortalecimento da ação coordenada e harmônica entre seus órgãos.
- II - **ProConsumidor:** sistema que está substituindo o Sindec, possibilita o monitoramento das ações implementadas pelos órgãos de estado ou entes de mercado, bem como subsidia a elaboração de estudos e pesquisas sobre os principais assuntos, problemas e fornecedores reclamados pelos consumidores. É um sistema simples, ágil e adaptado às necessidades atuais de atuação dos órgãos de defesa do consumidor, no atendimento aos consumidores, proporcionando o atendimento célere e flexível.
- III - **Consumidor.gov.br:** serviço público e gratuito que permite a comunicação direta entre consumidores e empresas para a solução de conflitos de consumo. Ele consiste em uma alternativa para o consumidor resolver seu problema diretamente com as empresas cadastradas, dispensada a intermediação de um representante do Estado. Esse serviço é monitorado pela Senacon, pelos Procons, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Agências Reguladoras, entre outros órgãos, e também por toda a sociedade. Ele fornece ao Estado informações essenciais à elaboração e implementação de políticas públicas de defesa dos consumidores e incentiva a competitividade no mercado pela melhoria da qualidade e do atendimento ao consumidor.

A Senacon tem desenvolvido campanhas e iniciativas para fortalecer a proteção dos consumidores, utilizando seu site oficial, as redes sociais e o YouTube do Ministério da Justiça e Segurança Pública como principais canais de divulgação. Essas ações buscam ampliar a conscientização do público, garantindo que os consumidores estejam bem informados sobre seus direitos e saibam como se proteger contra fraudes na internet.

Importante destacar que a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) lançou no ano passado o **Guia do Consumidor para a Black Friday**, um material informativo para ajudar os consumidores a realizarem compras seguras e evitarem golpes durante o evento promocional. Entre as principais orientações do guia, destaca-se a importância de verificar a procedência dos sites de compras eletrônicas antes de efetuar qualquer transação. Isso pode ser feito por meio de pesquisas sobre a reputação da loja, conferindo se há reclamações em plataformas como o [Consumidor.gov.br](#) e verificando se o site possui CNPJ ativo e canais de atendimento confiáveis.

Em síntese, esta Secretaria Nacional do Consumidor permanece acompanhando o fornecimento dos diferentes produtos e serviços no mercado de consumo, a fim de conferir a adequada proteção dos consumidores, por meio de diferentes instrumentos de política pública, a saber:

- a) Educação para o consumo, por meio de eventos de formação e capacitação (<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/escola-nacional-endc>);
- b) Monitoramento de mercado, inclusive por meio de suas plataformas de atendimento aos consumidores, o SINDEC, o ProConsumidor e o [consumidor.gov.br](#);
- c) Advocacia normativa de interesse do consumidor;
- d) Coordenação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), composto por órgãos e entidades públicas (PROCONS, Ministério Público, Defensoria Pública) e privadas (entidades civis de defesa do consumidor) de diferentes unidades da federação;
- e) Articulação com os atores envolvidos com a temática (ministérios, agências reguladoras, representantes de consumidores e fornecedores);
- f) Sanções administrativas.

Dito isso, seguimos à disposição para dialogar sobre a matéria em prol da efetiva proteção dos consumidores, bem como, havendo indícios de falhas no fornecimento de produtos e serviços no mercado de consumo, adotar medidas no âmbito desta Secretaria considerando os diferentes instrumentos de políticas públicas à disposição.

À consideração superior do GAB-DPDC, para ciência e, em caso de aquiescência, encaminhamento.

Respeitosamente,

**Gabriela Schifter**

Chefe da Divisão de Investigação

**José Eustáquio Magalhães Fideles**

Coordenador de Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EUSTAQUIO MAGALHAES FIDELES, Coordenador(a) de Sanções Administrativas**, em 24/02/2025, às 15:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Rodrigues Schifter, Chefe da Divisão de Investigação de Sanções Administrativas**, em 24/02/2025, às 15:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30804638** e o código CRC **CD70CE3B**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



30815507



08027.000136/2025-90



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional do Consumidor  
Coordenação de Análise Legislativa e Regulatória

INFORMAÇÃO Nº 5/2025/CALER/CGEMM/DPDC/SENACON

Processo: **08027.000136/2025-90**

Interessado: **Requerimento de Informação Parlamentar. Deputado Federal Capitão Alberto Neto — PL/AM.**

1. Por meio do DESPACHO n.º 71/2025/CGEMM/DPDC/SENACON, a CGEMM encaminhou o Despacho nº 2161/2025/GAB-SENASP/SENASP (30769016) que se refere ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 466/2025 (30760144), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto — PL/AM, o qual requer informações a respeito do **golpe da embalagem** utilizando dados após receber compras da *internet*, e, para tanto, aventou as seguintes perguntas:

2. O governo tem implementado alguma estratégia específica para coibir esse tipo de crime?

*Sobre esse ponto, impende repisar que as relações de consumo pressupõem atividade lícita, não reprimida pelo Direito, de sorte que ninguém poderá valer-se da própria torpeza. Noutro dizer: O Requerimento de Informação Parlamentar alcança temas afetos à segurança pública, e para tal há órgão com competência idônea para o tratamento do tema, é dizer: seara de competência de outro órgão, diverso daqueles que compõe o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), ou seja, congrega Procons, Ministério Público, Defensoria Pública e entidades civis de defesa do consumidor, que atuam de forma articulada e integrada com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon).*

*As iniciativas decorrentes da melhor gestão pública quanto à conscientização e publicização de crimes decorrentes da prática criminosa encontrada no presente Requerimento de Informação Parlamentar, de autoria do i. Deputado Federal, devem ser adotadas por unidade ministerial com propriedade técnica para cooperar com o Poder Judiciário, o Ministério Público e as Polícias (Federal e estadual) que, s.m.j., têm histórico de desenvolvimento e cooperação junto àqueles, como a Secretaria Nacional de Justiça, bem como a Secretaria Nacional de Segurança Pública.*

*A par dessas informações, oportuno esclarecer que, consoante o Código de Defesa do Consumidor, compete à Secretaria Nacional do Consumidor:*

*Art. 106. O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico (MJ), ou órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:*

*I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor;*

*II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;*

*III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;*

*IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;*

*V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial para a apreciação de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;*

*VI - representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;*

*VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores;*

*VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;*

*IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;*

*[...]*

*XIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.*

*Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o Departamento Nacional de Defesa do Consumidor poderá solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica.*

*Nesse diapasão, o Decreto impõe a esta Coordenação os seguintes:*

*I - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica, na sua área de atuação;*

*II - realizar estudos para propor adequação e aperfeiçoamento das normas de defesa do consumidor;*

*III - acompanhar as atividades referentes à proteção e defesa do consumidor, na área de sua competência;*

*IV - realizar estudos e análises técnicas para propor medidas preventivas e repressivas às infrações às normas de defesa do consumidor;*

*V - analisar propostas de regulamentação e os seus impactos sobre os direitos dos consumidores;*

*VI - elaborar orientações técnicas aos membros do SNDC para a adequada e eficaz aplicação das normas de defesa do consumidor;*

VII - analisar, elaborar minutas e apreciar preliminarmente a adequação da fundamentação da subscrição de convênios, contratos e termos de cooperação técnica;

VIII - fornecer, quando solicitado, as informações necessárias para o acompanhamento legislativo dos projetos de interesse de sua área de competência e para subsidiar a manifestação jurídica nos processos em fase de sanção, a ser encaminhada à Presidência da República; e

IX - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado.

3. As empresas de comércio eletrônico e transportadoras estão sendo orientadas a adotar práticas mais seguras no envio de produtos, como embalagens sem informações expostas ou etiquetas removíveis?

*O Código de Defesa do Consumidor se aplica às transações que ocorrem no mercado (marketplace/internet), incluindo a responsabilidade da empresa que sofreu eventual ilícito, atingindo tanto o seu patrimônio quanto o do consumidor. Assim, dentre as disposições ali previstas, temos tipos variados de responsabilidade que ocorrem das seguintes formas:*

*A) (i) substituição do produto; (ii) o reembolso do montante pago (e indenização por perdas e danos, se houver); (iii) redução proporcional do preço.*

*B) Existe ainda a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, tais como: multas; embargo de produto; destruição de produtos; revogação do registro do produto junto à autoridade competente; proibição de fabricação do produto; suspensão do fornecimento de produtos ou serviços; suspensão temporária de atividade; revogação da concessão ou permissão de uso; revogação da licença de estabelecimento ou de atividade; proibição total ou parcial de estabelecimentos, obras ou atividades; intervenção administrativa; imposição de contrapropaganda.*

*C) Por fim, há a responsabilidade penal, imputável judicialmente, cujas consequências vão desde multas, sanções restritivas de direitos, até penas de prisão.*

*Mas há que se fazer uma ressalva oportuna: as empresas integram o livre mercado e elas têm seus meios próprios de condução para mitigação de efeitos deletérios, cujos resultados impactem na confiabilidade e segurança de suas ações, como fraudes, desvios e perdas. Ademais, há certificados diversos e mecanismos de "compliance" dos quais a Senacon não se imiscui.*

4. Existe algum mecanismo legal ou programa do governo que ajude as vítimas desse golpe a recuperar eventuais perdas financeiras ou evitar que seus dados sejam usados novamente?

Os consumidores lesados possuem diversos meios para denúncias e isso, por óbvio, inclui a Secretaria Nacional do Consumidor. Contudo, há órgãos estatais específicos (e especializados) na prevenção e repressão ao crime, colocando a Senacon em outra frente de ação, nos termos do Decreto n.º 7.738, de 28 de maio de 2012.

Ademais, esta Coordenação não atua na prevenção e repressão de crimes; antes, na elaboração de pareceres e informações concernentes a projetos de leis das casas legiferantes nacionais, além de atuar esclarecendo dúvidas de órgãos demandantes, como o caso ora analisado.

Nesse sentido, repiso, há órgãos com especificidade e competência legal tanto para o monitoramento (levantamento de dados, estatísticas relacionadas a esse tipo e outros) dos crimes aqui relatados, como para a repressão, seja de ordem federal, seja de ordem estadual.

6. Considerando que os criminosos constantemente inovam suas táticas, o governo está se preparando para combater novas variantes desse golpe? Há estudos sendo feitos para antecipar futuras fraudes ligadas ao uso indevido de dados pessoais?

A criação e eleição de políticas públicas são de competência do Executivo (Federal, Estadual, distrital e municipal). É na área de segurança, neste caso em específico, em que se verificam as demandas que têm chamado à atuação do Poder Executivo. Nesse sentido, compete àquele Ramo de Poder a escolha das melhores políticas públicas para contenção de criminalidades, sem olvidar que tal escolha pode, ou não, exigir atuação do Congresso Nacional ou do Poder Legislativo local.

Sendo essas as informações relevantes, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

**Emmanuel Teixeira Antunes**  
Analista

**Anderson Portugal Cardoso**  
Coordenador de Análise Legislativa e Regulatória



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Portugal Cardoso, Coordenador(a) de Análise Legislativa e Regulatória**, em 25/02/2025, às 13:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL TEIXEIRA ANTUNES, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 25/02/2025, às 13:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30815507** e o código CRC **6AE6234C**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.000136/2025-90

SEI nº 30815507





30822745



08027.000136/2025-90



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência

## INFORMAÇÃO Nº 48/2025/CGINT-DIOPI/DIOPI/SENASP

Processo: 08027.000136/2025-90

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar n.º 466/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM).**

1. Trata-se de Requerimento de Informação Parlamentar nº 466/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM, o qual requer informações a respeito do golpe da embalagem utilizando dados após receber compras da internet, conforme detalhado abaixo:

1. *O governo tem implementado alguma estratégia específica para coibir esse tipo de crime?*
2. *As empresas de comércio eletrônico e transportadoras estão sendo orientadas a adotar práticas mais seguras no envio de produtos, como embalagens sem informações expostas ou etiquetas removíveis?*
3. *Existe algum mecanismo legal ou programa do governo que ajude as vítimas desse golpe a recuperar eventuais perdas financeiras ou evitar que seus dados sejam usados novamente?*
4. *Considerando que os criminosos constantemente inovam suas táticas, o governo está se preparando para combater novas variantes desse golpe? Há estudos sendo feitos para antecipar futuras fraudes ligadas ao uso indevido de dados pessoais?*

2. Em atenção ao requerimento, cumpre observar, preliminarmente, que é atribuição legal da Secretaria Nacional de Segurança Pública -Senasp do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), conforme estabelecido no Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, desempenhar um papel crucial em diversas áreas, incluindo:

I - ...

- a) na articulação, na proposição, na formulação, na implementação, no acompanhamento e na avaliação de políticas, de estratégias, de planos, de programas e de projetos de segurança pública e defesa social;
- c) nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública internacionais, federais, estaduais, municipais e distritais;

II - estimular, propor, promover e coordenar a integração da segurança pública e defesa social no território nacional, em cooperação com os entes federativos, incluídas as organizações governamentais e não governamentais;

3. Concernente à Diretoria de Operações e de Inteligência - DIOPI, esta se encontra inserida na estrutura organizacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, cujas competências estão delineadas no Art. 28 do Decreto nº 11.348, de 2023, nos seguintes termos:

Art. 28. À Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência compete:

I - assessorar a Secretaria nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, municipais e distritais;

II - implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de inteligência de segurança pública, em conformidade com disposto na [Lei nº 13.675, de 2018](#);

III - promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

IV - coordenar o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e promover a integração dos centros integrados de comando e controle regionais;

V - subsidiar o Secretário na definição da política nacional de inteligência de segurança pública quanto à doutrina, à forma de gestão, ao uso dos recursos e às metas de trabalho;

VI - promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, a integração e o compartilhamento de dados e conhecimentos necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte da Secretaria; e

VII - propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de segurança pública, a serem realizadas em parceria com a Diretoria de Ensino e Pesquisa.

4. Neste contexto, é atribuição desta Diretoria o fomento a políticas públicas, com desenvolvimento de projetos e programas, tendo por escopo a inteligência de segurança pública, a integração dos centro Integrado de comando e controle nacional e estaduais, a proteção das fronteiras e divisas dos estados, dos biomas brasileiros, além do enfrentamento ao crime organizado, tendo por lastro a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, nas esferas federal, estadual e municipal, principalmente, por meio das operações integradas.

5. Revela salientar que esta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência **não desenvolve atividades finalísticas de segurança pública, cuja atribuição pertence aos órgãos policiais estaduais e federais, em atenção à autonomia dos entes federados.** Nesse

sentido, o que ocorre é a realização de apoio em programas e projetos, por intermédio de demandas dos órgãos solicitantes. Com efeito, a DIOPI desempenha, em verdade, o papel de articulador entre as instituições, fomentando e apoiando a realização de operações integradas preventivas e repressivas a infrações penais, para que os órgãos atuem e se auxiliem mutuamente, dentro de suas atribuições legais, e na medida dos recursos materiais e humanos disponíveis, objetivando atender aos ditames da Lei do Susp (Lei n. 13.675, de 2019).

6. Ademais, como política pública formulada para o enfrentamento ao crime organizado, prevenção da violência e fortalecimento do sistema de segurança pública, além do estímulo à cooperação entre os estados para garantir a proteção dos cidadãos e a manutenção da ordem pública, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Senasp, no âmbito da DIOPI, mantém o acompanhamento sistemático de temas dentro do escopo que compete à Inteligência de Segurança Pública, em especial sobre eventos que possam gerar impacto na segurança pública, produzindo conhecimento que é compartilhado oportunamente às agências de inteligência federais e estaduais, segundo as regras que regem a atividade de inteligência.

7. Assim, e por consideração ao presente requerimento, esta Diretoria informa que não se insere no âmbito das nossas atribuições a orientação e coordenação de ações para proteção e defesa, e ainda para assegurar os direitos e interesses do consumidor, tampouco a prevenção, apuração e repressão de infrações às normas de defesa do consumidor, razão pela qual, com relação aos questionamentos, não possui outras contribuições.

8. Na oportunidade, esta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos.

9. À consideração superior,

**FABRÍCIO DE BRITO DOURADO**

Servidor Mobilizado  
COINT/CGINT/DIOPI

**DESPACHO CGINT E CIBER**

[assinado eletronicamente]

**MARCUS VINICIUS DA SILVA DANTAS**

Coordenador-Geral de Inteligência  
CGINT/DIOPI/SENASP

**PAULO HENRIQUE BENELLI DE AZEVEDO**

Coordenador Substituto do Laboratório de Operações Cibernéticas  
CIBERLAB/DIOPI/SENASP/MJSP

**DESPACHO**

Ciente. De acordo, encaminhe-se ao Gabinete da Senasp para ciência e providências pertinentes.

**RODNEY DA SILVA**

Diretor de Operações Integradas e de Inteligência



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE BRITO DOURADO, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 25/02/2025, às 11:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Benelli de Azevedo, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 25/02/2025, às 13:52, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius da Silva Dantas, Coordenador(a)-Geral de Inteligência - Substituto(a)**, em 25/02/2025, às 16:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY DA SILVA, Diretor(a) de Operações Integradas e de Inteligência**, em 25/02/2025, às 17:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30822745** e o código CRC **E5D00783**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

**Referência:** Processo nº 08027.000136/2025-90

SEI nº 30822745



30839591



08027.000136/2025-90



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 1873/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA  
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar n.º 466/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM).**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Requerimento de Informação Parlamentar n.º 466/2025 (30760144), datado de 19 de fevereiro de 2025, por meio do qual o Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM) requer ao Ministério da Justiça e Segurança Pública informações “a respeito do golpe da embalagem utilizando dados após receber compras da internet”.
2. Preliminarmente, cabe ressaltar que a competência desta Secretaria Nacional de Segurança Pública é balizada pelo artigo 24 do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, do qual se extrai o papel preponderante na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas, com o intuito de fomentar a segurança pública de forma eficaz e eficiente em todo o território nacional, primando pela integração com os entes federativos e norteados pelo princípio da autonomia federativa.
3. Ao exposto, registro que, no momento, esta Secretaria não possui contribuições sobre a temática em apreço, considerando que a presente demanda tem maior pertinência com as normas de defesa do consumidor. Todavia, a fim de esclarecer as ações da Senasp encaminho a Informação n.º 48/2025/CGINT-DIOPI/DIOPI/SENASP (30822745).

Atenciosamente,

MARIO LUIZ SARRUBBO  
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 26/02/2025, às 18:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30839591** e o código CRC **D86943FE**.  
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Anexo:**

- Requerimento de Informação Parlamentar n.º 466/2025 (30760144).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000136/2025-90

SEI nº 30839591

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 500, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9169 - <https://www.justica.gov.br>Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30847893



08027.000136/2025-90



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional do Consumidor  
Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor

OFÍCIO Nº 122/2025/GAB-SENACON/SENACON/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

**FRANCISCO FERREIRA**

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 466/2025.**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 199/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (30760232), que solicita posicionamento acerca do Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 466/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 19/02/2025, que "Requer do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, informações a respeito do golpe da embalagem utilizando dados após receber compras da internet", encaminho informação nº 9/2025/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON (30804638 ) e a informação nº 5/2025/CALER/CGEMM/DPDC/SENACON (30815507, com manifestações desta Secretaria.
2. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

RICARDO HAACKE SUPPION  
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Haacke Suppion, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor**, em 26/02/2025, às 16:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30847893** e o código CRC **7CB93736**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 19/02/2025 10:02:43.467 - Mesa

RIC n.466/2025

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2024**

**(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Requer do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, informações a respeito do golpe da embalagem utilizando dados após receber compras da internet.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública pedido de informações a respeito do golpe da embalagem utilizando dados após receber compras da internet.

- 1) O governo tem implementado alguma estratégia específica para coibir esse tipo de crime?
- 2) As empresas de comércio eletrônico e transportadoras estão sendo orientadas a adotar práticas mais seguras no envio de produtos, como embalagens sem informações expostas ou etiquetas removíveis?
- 3) Existe algum mecanismo legal ou programa do governo que ajude as vítimas desse golpe a recuperar eventuais perdas financeiras ou evitar que seus dados sejam usados novamente?
- 4) Considerando que os criminosos constantemente inovam suas táticas, o governo está se preparando para combater novas variantes desse golpe? Há estudos sendo feitos para antecipar futuras fraudes ligadas ao uso indevido de dados pessoais?

**Justificativa**

As compras feitas pela internet se tornaram parte da rotina de muitos brasileiros, especialmente ao longo dos últimos anos. Porém, com a ocupação



\* C D 2 5 9 9 3 8 3 3 7 6 0 0 \*



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 19/02/2025 10:02:43.467 - Mesa

RIC n.466/2025

deste espaço virtual, também se originaram novos problemas: cerca de 25% dos estelionatos registrados no país em 2024 ocorreram no ambiente digital, segundo diz a Pesquisa Nacional do Instituto DataSenado.<sup>1</sup>

Criminosos utilizam informações coletadas nas etiquetas de pacotes para aplicar golpes, escaneando QR codes e códigos de barras. Com isso, eles acessam a nota fiscal do comprador, visualizando nome completo, CPF, telefone e endereço.

Conforme a tecnologia aumenta, também crescem as formas de praticar crimes eletrônicos. Com esses dados, os criminosos conseguem se passar pela vítima e realizar diversos golpes contra terceiros.

Essas infrações envolvem abertura de contas bancárias, uso de cartões de crédito e realização de empréstimos por parte dos estelionatários. Eles ainda conseguem realizar compras em nome da vítima e abrir linhas telefônicas para a aplicação de golpes.

É inaceitável que, em plena era digital, continuemos vulneráveis a golpes tão básicos e previsíveis. Cada dado exposto, cada embalagem descartada sem cuidado, é uma oportunidade para o crime. E é por isso que exijo aqui, em nome de todos os brasileiros, que as autoridades tratem essa questão com a seriedade que ela merece.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

<sup>1</sup> <https://istoe.com.br/golpe-da-embalagem-veja-como-evitar-roubo-de-dados-apos-receber-compras-da-internet/>



\* C D 2 5 9 9 3 8 3 3 7 6 0 0 \*



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

**CAPITÃO ALBERTO NETO**  
DEPUTADO FEDERAL  
PL/AM

Apresentação: 19/02/2025 10:02:43.467 - Mesa

**RIC n.466/2025**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259938337600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

